



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I n° 2.460, de 14 de outubro de 1.992.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO A ISENTAR A COBRANÇA PARCIAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS DE DÉBITOS RELATIVOS À TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, autorizado a isentar de juros, multas e 50% (cincoenta por cento) da correção monetária, os débitos relativos à tarifa de água e esgoto, do Município, desde que quitados integralmente até o dia 26 de outubro de 1992.

ARTIGO 2º - Poderá, ainda, o contribuinte efetuar o pagamento do débito em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, com isenção de multa e juros, pagando a correção monetária integral, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o dia 26 de outubro de 1992.

ARTIGO 3º - Para efeito de aplicação dos cálculos de atualização dos débitos prevalecerá a data da publicação da presente Lei, ficando o SAAET autorizado a utilizar impressos especiais para controle e contabilização dos mesmos.

ARTIGO 4º - Os contribuintes que não efetivarem o pagamento parcial ou total do débito, ou deixar de cumprir o parcelamento a vencido, terão o seu fornecimento de água e esgoto suspenso.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 14 de outubro de 1.992.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -